

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/694 DA COMISSÃO**de 22 de março de 2023****relativa ao pedido de registo, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, da iniciativa de cidadania europeia intitulada «End The Horse Slaughter Age» («Acabar com o abate de cavalos»)***[notificada com o número C(2023) 1839]***(Apenas faz fé o texto em língua inglesa)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.ºs 2 e 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de janeiro de 2023, foi apresentado à Comissão um pedido de registo de uma iniciativa de cidadania europeia intitulada «End The Horse Slaughter Age».
- (2) Os organizadores descrevem os objetivos da iniciativa da seguinte forma: «A iniciativa de cidadania europeia “End The Horse Slaughter Age” solicita a adoção de uma lei que proíba o abate de cavalos, bem como a sua criação e exportação para a produção de peles, couro, carne ou para o fabrico de medicamentos ou outras substâncias. A iniciativa apela igualmente à adoção de uma lei que ponha termo ao transporte de longa distância, em toda a Europa, de cavalos destinados a abate, bem como à adoção de um regulamento que proteja os cavalos de trabalho excessivo ou treinos extenuantes».
- (3) O anexo inclui informações mais pormenorizadas sobre o objeto, os objetivos e o contexto da iniciativa. Os organizadores alegam que o abate de cavalos para fins alimentares constitui uma prática cruel motivada pela procura de carne de cavalo, que não consideram segura para o consumo humano. Com a proposta de proibição do abate de cavalos, visam alinhar a legislação relativa aos cavalos com a legislação relativa a cães e gatos.
- (4) O grupo de organizadores apresentou também, como parte do pedido de registo, um documento suplementar com mais informações sobre os objetivos da iniciativa de cidadania e uma proposta legislativa que exprime os principais objetivos da mesma.
- (5) A Comissão considera que nenhuma parte da iniciativa se situa manifestamente fora da esfera de competências da Comissão para apresentar propostas com vista à adoção de atos jurídicos da União para efeitos de aplicação dos Tratados. O artigo 43.º, n.º 2, do Tratado habilita a Comissão, nomeadamente, a propor disposições legislativas que estabeleçam normas mínimas para a proteção dos animais nas explorações pecuárias. Os artigos 114.º e 207.º do Tratado habilitam a Comissão a propor disposições legislativas que proíbam a colocação de cavalos no mercado e sua exportação para a produção de peles, couro, carne ou para o fabrico de medicamentos ou outras substâncias.
- (6) Esta conclusão não prejudica a avaliação do respeito, no caso em apreço, das condições concretas e substantivas necessárias para que a Comissão intervenha, incluindo a observância dos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade e a compatibilidade com os direitos fundamentais.
- (7) O grupo de organizadores forneceu provas adequadas do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2019/788 e designou as pessoas de contacto nos termos do artigo 5.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do referido regulamento.

⁽¹⁾ JO L 130 de 17.5.2019, p. 55.

- (8) A iniciativa não é manifestamente abusiva, frívola ou vexatória, nem manifestamente contrária aos valores da União consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, nem aos direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
- (9) A iniciativa intitulada «End The Horse Slaughter Age» deve, por conseguinte, ser registada.
- (10) A conclusão segundo a qual as condições para o registo previstas no artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/788 se encontram preenchidas não implica, de modo algum, que a Comissão confirme a exatidão factual do conteúdo da iniciativa, que é da exclusiva responsabilidade do grupo de organizadores. O conteúdo da iniciativa exprime exclusivamente os pontos de vista do grupo de organizadores e não pode, de maneira nenhuma, ser interpretado como refletindo os pontos de vista da Comissão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É registada a iniciativa de cidadania europeia intitulada «End The Horse Slaughter Age».

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o grupo de organizadores da iniciativa de cidadania intitulada «End The Horse Slaughter Age», representado por Paola SGARBAZZINI e Nora PAGLIONICO, na qualidade de pessoas de contacto.

Feito em Bruxelas, em 22 de março de 2023.

Pela Comissão
Věra JOUROVÁ
Vice-Presidente
